



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Mariane Digirolamo Silva		UF: BA
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23001.000152/2013-21		
PARECER CNE/CES Nº: 280/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2013

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de Mariane Digirolamo Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 10.117.841-73, inscrita no CPF sob o nº 033.598.705-22, acadêmica do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Severino Sombra – USS, localizada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato médico fora da Unidade Federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculada, mais especificamente, no Município de Salvador, Estado da Bahia, local onde reside sua família.

A IES foi credenciada pelo Decreto Federal de 3/7/1997, publicado no DOU de 4/7/1997, por transformação das Faculdades Integradas Severino Sombra a Universidade Severino Sombra - USS, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. O curso de Medicina obteve Renovação de Reconhecimento conforme Portaria MEC nº 3.054, de 2/9/2005, publicada no DOU em 5/9/2005.

A Requerente, em documento encaminhado a este Conselho, apresenta a seguinte solicitação:

[...] Moro na Cidade de Vassouras desde janeiro de 2009, ano em que comecei meus estudos de Medicina na instituição Severino Sombra, me afastando assim do convívio familiar sendo a primeira vez que moro sozinha. Esta situação gerou em mim um importante grau de ansiedade, levando-me a, na primeira oportunidade prestar prova de transferência para faculdade na minha cidade natal ficando classificada em quinto lugar no total de três vagas. Logo após, a Faculdade [...] fechou vagas para transferência externa acabando de vez com minhas esperanças de poder voltar a morar com minha família. Esta ansiedade se intensificou a tal modo que gerou um quadro de depressão, sendo necessária ajuda de profissionais especializados. Outro fator não menos importante é o financeiro. Sou a segunda filha num total de quatro, sendo que todos são dependentes de meu pai e, dois ainda se encontram em idade escolar. O meu custo fixo com moradia e alimentação na cidade de Vassouras é muito alto, onerando demasiadamente a renda familiar a ponto de entender que até no ponto financeiro terei ganhos com a transferência pois meu retorno à casa de meus pais sanaria em grande parte este problema. [...]

A estudante anexou ao processo a seguinte documentação:

- 1) Fotocópia (autenticada) do RG e CPF;
- 2) Carta expedida pelo Coordenador do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra – USS ao Conselho Nacional de Educação, datada de 17 de junho de 2013, cujo teor versa sobre a regularidade de matrícula da Requerente, bem como sobre a liberalidade a ser concedida pelo colegiado de curso à acadêmica, para cursar 50% (cinquenta por cento) da carga horária do internato fora da área geoeducacional, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001;
- 3) Correspondência enviada ao Reitor da Universidade Severino Sombra - USS, de procedência da Direção Técnica do Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, o qual informa que o Hospital é certificado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.378, de 26 de outubro de 2004, e está filiado à Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino. No documento é registrada, ainda, a aceitação da Requerente *para realizar o internato Rotatório nas áreas de Pediatria e Cirurgia Geral pelo período de aproximadamente 01 (um) ano, tendo início previsto para janeiro de 2014;*
- 4) Atestado Médico datado de 18 de maio de 2013, o qual afirma que a Requerente se encontra em tratamento médico há 6 meses;
- 5) Termo de Convênio de Internato celebrado entre a Associação Obras Sociais Irmã Dulce (Hospital Santo Antônio) e Fundação Educacional Severino Sombra;
- 6) Carta expedida pela Coordenação do Internato do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra – USS à Superintendência da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, a qual apresenta a Requerente e solicita vaga para o primeiro módulo (Pediatria) que ocorrerá no período de 28/1/2014 a 11/4/2014 e o segundo módulo (Cirurgia Geral) em 14/4/2014 a 27/6/2014.

Consta nos autos que, em 8 de novembro de 2013, juntou-se ao processo o Termo de Compromisso de Estágio, datado de 23 de setembro de 2013.

Considerações do Relator

O internato do curso de Medicina é determinado pelo art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina, *ipsis litteris*:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

[...]

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão

Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

O caso em questão não se enquadra na condição prevista pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução citada, uma vez que o pleito da Requerente se consubstancia em cursar 50% (cinquenta por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio em Unidade Federativa distinta da sede da IES onde a estudante possui vínculo acadêmico. Neste caso, a análise do pedido é de competência da Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, como já vem sendo deliberado em pareceres semelhantes relatados por este Conselho e homologados pelo Ministro de Estado da Educação.

Acrescento, ainda, que, em razão dos argumentos apresentados pela estudante, o presente requerimento trata de situação extraordinária e de **caráter excepcional**, conforme documentação comprobatória anexada aos autos. Dessa forma, reconheço que estes justificam, suficientemente, seu pleito, com base no princípio constitucional que determina que a família tenha especial proteção do Estado (art. 266, *caput*, CRFB 1988).

Saliento que cabe aos docentes da Instituição de origem a supervisão direta do Internato, nos termos do art. 7º, *caput*, da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, e que o mesmo deverá ser realizado observadas as disposições do § 1º do mencionado artigo, *in verbis*:

§ 1º O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.

Com base no exposto, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Mariane Digirolamo Silva, portador(a) da cédula de identidade RG nº 10.117.841-73, inscrita no CPF sob o nº 033.598.705-22, aluno(a) do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra – USS, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra – USS, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente